DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaju, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaju poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaju.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaju
CNPJ 44.496.313/0001-58
Avenida João Zamboni Aspareto, 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Câmara Municipal de Itaju
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo, 248
Telefone: (14) 3667-1168
Site: www.camaraitaju.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaju garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaju.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

PODER EXECUTIVO DE ITAJU

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.105, de 16 de março de 2021

Dispõe sobre a manutenção do ensino remoto e da suspensão das aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino do Município de Itaju.

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

Considerando que, no dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou o surto de Covid-19 como pandemia mundial, havendo necessidade constante de evitar a disseminação do vírus, sobretudo por meio de políticas de distanciamento social;

Considerando a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, ex-pedida pelo Ministério da Saúde, que declara estado de Emergência em Saúde Pública de Im-portância Nacional nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a manutenção do estado de emergência em saúde pública no Município, determinado por meio do Decreto Municipal nº 2.035, de 17 de março de 2020;

Considerando o recente rebaixamento do Estado de São Paulo inteiro à “Fase Vermelha” do Plano São Paulo, cumulando-a com novas restrições decorrentes do recente agravamento da pandemia;

Considerando a competência do Município, conferida pelo art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e a Medida Cautelar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica vedada a realização de aulas ou atividades presenciais nos estabelecimentos de ensino localizados no Município de Itaju enquanto durarem as restrições relacionadas à “Fase Vermelha” do Plano São Paulo.

§1º. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, fica mantido na rede pública municipal de ensino o sistema remoto de aulas e atividades escolares.

§2º. O disposto no caput deste artigo aplica-se a todas as escolas localizadas no território do município, ainda que sejam da rede estadual ou particulares.

Art. 2º. A Diretoria Municipal de Educação tomará as providencias necessárias, no âmbito administrativo e pedagógico, para a organização das atividades letivas não presenciais, por meio do ensino remoto nas unidades escolares sob sua responsabilidade.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaju, 16 de março de 2021.

JERRI DE SOUZA NEIVA

Prefeito Municipal de Itaju

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS

Assist. de Adm. De Pessoal

DECRETO Nº 2.106, de 16 de março de 2021.

Estabelece novas medidas de restrição, em decorrência da pandemia de Covid-19, compatíveis com as medidas emergenciais adotadas pelo Governo do Estado durante "Fase Vermelha" do Plano São Paulo, por meio do Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021.

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020 e suas atualizações, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 e outras providências correlatas;

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que trata da adoção de medidas de caráter emergencial destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 em todo o Estado de São Paulo;

D E C R E T A

Art. 1º. Durante a vigência deste decreto, fica vedado:

I – o atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pague e leve", em:

a) bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, docerias, trailers barracas e congêneres;

b) galerias e estabelecimentos congêneres;

c) comércio em geral, inclusive o comércio varejista de materiais de construção;

d) estabelecimentos prestadores de serviços em geral (oficinas, escritórios, despachantes e afins).

II – a realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) eventos, confraternizações e reuniões, em locais públicos ou privados, que causem aglomeração de pessoas.

III – o desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

§1º. Os estabelecimentos descritos no inciso I do *caput* poderão funcionar desde que exclusivamente por meio do sistema *delivery*, *drive-thru* ou "leva e traz".

§2º. Os templos, igrejas e espaços religiosos poderão permanecer abertos para manifestações individuais de fé.

§3º. O funcionamento de todos os estabelecimentos mencionados no inciso I do *caput* deste artigo não se prolongará para além das 20:00h, exceto para o serviço de *delivery*, que poderá ocorrer até às 00:00h (meia noite).

Art. 2º. Devem permanecer fechados durante a vigência deste decreto:

I - salões de beleza, centros de estética, barbearias e congêneres;

II – academias, centros esportivos, centros de ginástica, centros de dança e congêneres.

Art. 3º. Os estabelecimentos prestadores de serviços essenciais ficam autorizados a funcionar com atendimento presencial, desde que respeitadas as restrições e protocolos contidos no Anexo I.

Parágrafo único: São considerados estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços essenciais:

a) supermercados, açougues, peixarias, quitandas e centros de abastecimento alimentício;

b) padarias e mercearias;

c) instituições financeiras, casas lotéricas e correspondentes bancários;

d) postos de combustível;

e) farmácias, clínicas e consultórios médicos e veterinários.

Art. 4º Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras para proteção das vias respiratórias por todos os cidadãos, em todos os ambientes e áreas públicas, inclusive ao ar livre, bem como em estabelecimentos privados no município.

Art. 5º Ficam mantidas as recomendações de manutenção das condutas de isolamento e distanciamento social e de vedação à aglomeração de pessoas, para evitar o risco de disseminação do vírus e agravamento do quadro no município.

§1º A recomendação poderá ser ampliada para assumir status de determinação pessoal compulsória caso haja risco de contágio pelo coronavírus.

§2º O não atendimento das determinações sanitárias expedidas pelas autoridades municipais, relativamente ao *caput* e ao §1º deste artigo, sujeitará o responsável à representação por responsabilidade criminal, na forma do art. 268 do Código Penal, bem como às penalidades previstas na Lei Municipal nº 2.223, de 19 de agosto de 2020.

Art. 6º. O descumprimento das restrições e das obrigações previstas neste decreto ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal nº 2.223, de 19 de agosto de 2020.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaju, 16 de março de 2021.

JERRI DE SOUZA NEIVA
Prefeito Municipal de Itaju

Registrado e publicado nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. De Pessoal

Anexo I – Protocolos específicas das atividades essenciais

SUPERMERCADOS, AÇOUGUES, PEIXARIAS, QUITANDAS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. **Horário de Atendimento: das 7h às 20h.**	
Distanciamento Social	• Limitado o acesso à 20% da capacidade máxima de lotação conforme Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. • Vedado o consumo de qualquer produto no local. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. • Manter distância mínima de 2 metros entre pessoas. • Sinalizar filas e locais suscetíveis à concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em diversos locais no interior do estabelecimento. • Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 800m² de área construída, e recomendável para as demais.

PADARIAS E MERCEARIAS	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. **Horário de Atendimento: das 7h às 20h.**	
Distanciamento Social	• Limitado o acesso à 20% da capacidade máxima de lotação conforme Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. • Vedado o consumo de qualquer produto no local. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. • Manter distância mínima de 2 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência. • Sinalizar filas e locais suscetíveis à concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em diversos locais no interior do estabelecimento.

	• Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento. • Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos. • Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizadas diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho. • Recomenda-se a disponibilização de temperos em sachês ou porções individualizadas. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias, exceto no momento do consumo.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 800m² de área construída, e recomendável para as demais.

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições.	
Distanciamento Social	• Limitado o acesso à 20% da capacidade máxima de lotação conforme Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. • Manter distância mínima de 2 metros entre pessoas. • Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 2 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros. • Sinalizar filas e locais suscetíveis à concentração de pessoas. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas e inclusive nos caixas eletrônicos. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes, especialmente guichês e caixas eletrônicos.

	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.
Monitoramento	• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

POSTOS DE COMBUSTIVEL	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições. **O funcionamento não poderá se estender para além das 20h.**	
Distanciamento Social	• Manter distância mínima de 2 metros entre as pessoas. • Recomenda-se que o pagamento do abastecimento seja realizado sem sair do veículo. • Sinalizar filas e locais suscetíveis à concentração de pessoas, caso o pagamento seja realizado fora do veículo. • A loja de conveniência está sujeita às restrições de que trata o art. 1º deste decreto.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em cada bomba de combustível. • Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.

FARMÁCIAS, CLÍNICAS E CONSULTÓRIOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS	
Permitido atendimento ao público com restrição. **O funcionamento não poderá se estender para além das 22h.**	
Distanciamento Social	• Limitado o acesso à 20% da capacidade máxima de lotação conforme Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. • Manter distância mínima de 2 metros entre pessoas. • Sinalizar filas e locais suscetíveis à concentração de pessoas.
Higiene Pessoal	• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.

	• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	• Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar. • Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.

CENTRO DE SAUDE III DE ITAJU

HORÁRIO DOS MÉDICOS, DENTISTAS E ESPECIALISTAS – MARÇO / 2021

MÉDICOS

MÉDICO (A)	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
DR. ADRIANO **GINECOLOGISTA**	12:00 às 16:00				
DR.ª SILVANA **PEDIATRA**			7:30 às 11:30		
DR. LUCIANO **CARDIOLOGISTA**		7:00 às 9:00		7:00 às 9:00	
DR. MURILLO **PSIQUIATRA**		13:30 às 17:30			
DR. WALTER **ORTOPEDISTA**			9:00 às 13:00		
DR.ª MARAISA **MÉDICO P.S.F.**	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30
DR. FELIPE **CLINICO GERAL**	12:00 às 16:00	12:00 às 16:00		12:00 às 16:00	12:00 às 16:00
DR.ª ALINE **CLINICA GERAL**	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30

DENTISTAS

DENTISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ANTÔNIA* **SAÚDE**	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	7:00 às 10:00
SIRLES **DENTISTA**	6:30 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45
REINALDO ** **DENTISTA P.S.F.**	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00

ESPECIALISTAS

ESPECIALISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ALICE **FONOAUDIÓLOGA**	7:15 às 11:15	7:15 às 11:15	7:15 às 11:13 12:30 às 16:15		7:15 às 11:15
ANDREA *** **FISIOTERAPEUTA**	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	
MARIA TERESA **PSICÓLOGA**	11:00 às 17:00	11:00 às 17:00		12:30 às 16:30	
WALESCA **NUTRICIONISTA**			13:00 às 17:00	7:30 às 11:30	

[1] Psicóloga Maria Teresa atenderá enquanto a Psicóloga Aline estará afastada por licença maternidade;
*** A Dentista Maria Antonia estará de férias entre 25/02 e 16/03;**
**** Dr. Reinaldo Afastado por COVID-19 até 07/03;**
**** Fisioterapeuta Andrea Afastada por COVID-19 até 07/03.**

OS ATENDIMENTOS ESTÃO REDUZIDOS POR CONTA DA PANDEMIA DE COVID-19.

Endereço de atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, nº 261

CENTRO DE SAÚDE III "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES

ESCALA ENFERMAGEM – MARÇO 2021

ESCALA – MARÇO 2021			S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q
NOME	CARGO	HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Maria Auxiliadora Santos Coren: 375262	Enf.	16 às 22hrs						F	F						F							F	F						F				
Ivone Rosemeire Bazza Coren: 0310872	A.E.	07 às 13hrs	A	A	A	A	A	F	F						F	F						F	F						F	F			
Maria Rosa Gasparotto Coren: 0311909	A.E.	07 às 13hrs						F	F						F	F						F	F						F	F			
Neusa Aparecida Modolin Coren: 0180319	A.E.	07 às 13hrs						F	F						F	F						F	F						F	F			
Gislene Maria Sola Lau Coren: 0480819	A.E.	12 às 18hrs						F	F						F	F						F	F						F	F			
Elisa Aguiar Hespanhol Coren: 357801	Enf.	08 às 12hrs 13 às 17hs	*	F	*	F	F			*	F	*	F	F		F	*	F	*	F	F			*	F	*	F	F		F			
Silmara Regina Gusmão Coren: 454375	A.E.	11:00 às 17:00hs	A	A	A	A	A	F	F						F	F						F	F						F	F			

LEGENDA:
F – Folga
FE – Feriado
PF – Ponto Facultativo
FR – Férias
L – Licença
A – Atestado
* Elisa – 2ª e 4ª feiras completar carga horária semanal.

Obs.: Sujeito a mudanças devido a COVID-19

Endereço de Atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, n° 261

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: assistenciasocial@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

AGRICULTURA
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 292
Telefone: (14) 3667-1288
E-mail: ca.itaju@cati.sp.gov.br
Atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE OBRAS
Endereço: Rua Buenópolis, 417
Telefone: (14) 3667-1182
Atendimento: 07h00 às 11h00 – 13h00 às 17h00

TELECENTRO
Endereço: Av. Olegário Pereira Garcia, 112
Telefone: (14) 3667-1267
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

C.R.A.S.
Endereço: Rua João Batista Módolo, 548
Telefone: (14) 3667-1216 E-mail:
crasitaju@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: contabil@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua João Batista Módolo, 278
Telefone: (14) 3667-1239
E-mail: educacao@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

CONSELHO TUTELAR
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1227
E-mail: conselhotutelardeitaju@hotmail.com
Atendimento: 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE SAÚDE
Endereço: Av. João Manzutti, nº 468
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 18h00

CENTRO DE SAÚDE
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 261
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 22h00